



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CRICIÚMA

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC

Marcus Vinicius Almada Fernandes

Oficial Titular

### CERTIDÃO DE ATO ISOLADO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que, a pedido verbal de parte interessada, revendo os livros de Pessoa Jurídica deste Ofício, encontrei a 7ª Alteração de Estatuto da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA – AFASC, CNPJ nº. 75.565.572/0001-17 registrado sob o nº. 8104, livro A-45, fls. 198, em 23/06/2017 (segue cópia autenticada). Nada Mais.

O referido é verdade e dou fé.  
Criciúma - SC, 24 de agosto de 2018.

Gabriella Serafim de Abreu Miranda  
Escrevente Substituta

Emolumentos  
1 Certidão de documentos registrados  
pela primeira folha - R\$ 10,20  
1 Selo de Fiscalização pago  
(FEQ52032-04CF) - R\$ 1,90  
1 ISS - R\$ 0,51  
Total: R\$ 12,61

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**FEQ52032-04CF**

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC

### CAPITULO I - DA INSTITUIÇÃO E DA DENOMINAÇÃO:

Art. 1 - A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, entidade filantrópica e de promoção do desenvolvimento social, em toda a sua abrangência, sem fins lucrativos, fundada em 05 de junho de 1973, devidamente registrada no cartório de Registro Civil Agostinho Cipriano Farias da Comarca de Criciúma-SC, sob nº240, no livro A-2, folhas 01 e 02, em 17 de outubro de 1973, reconhecida de utilidade pública municipal através da Lei Orgânica do Município de Criciúma – Lei número 1.018, de 25 de outubro de 1973, devidamente inscrita no CNPJ/MF- sob o número 75.565.572/0001-17, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob o numero 266.665/73, em data de 01 de julho de 1974, reger-se-á pelo presente estatuto.

### CAPITULO II- DA SEDE, FÓRUM E DURAÇÃO:

Art. 2 - A AFASC tem sede e fórum jurídico na Rua São Marcelino Champagnat, nº 191, bairro Pio Correa, CEP: 88.811-610, em Criciúma-SC.

Art. 3 - O prazo de duração da AFASC será por tempo indeterminado.

### CAPITULO III – DAS FINALIDADES:

Art. 4 - A AFASC tem por finalidade:

- a) Criar, organizar, planejar e executar atividades de Assistência e Promoção Social e de Educação Infantil, em toda a sua abrangência, visando aperfeiçoamento do Ser Humano.
- b) Formular, implementar, implantar e coordenar as políticas de Desenvolvimento Social, integrando-as as políticas sociais básicas, estimulando e criando oportunidades para o desenvolvimento das potencialidades e aptidões dos indivíduos e famílias de baixa renda, visando capacitá-los para a atividade produtiva;
- c) Assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso em situação de vulnerabilidade social através do acesso à educação básica e às políticas sociais e básicas, além de todos os meios que facilitem o desenvolvimento harmônico, físico intelectual, mental, moral, espiritual e social para a formação, tudo em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

Art. 5- Dentro de suas finalidades a AFASC poderá:

- a) Prestar assistência social e amparo às famílias e indivíduos de baixa renda;

Gabriella Serafim de Abreu Miranda  
Escritora Substituta



- b) Desenvolver, planejar, implementar e executar projetos de educação infantil, oferecendo acesso à educação infantil às crianças de 0 a 3 anos, proporcionando ambiente sadio de convivência, cuidado e aprendizado;
- c) Incentivar, difundir e promover a política e o desenvolvimento das seguintes atividades: sociais, culturais, educacionais, esportivas, de educação e preservação ambiental, de saúde, de infra-estrutura básica e de desenvolvimento econômico, visando o interesse da comunidade, em sua totalidade;
- d) Dar assistência social e promover o bem estar da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social, especialmente, do ensino pré-escolar, fundamental e médio
- e) Criar condições, e prestar orientações a grupos especiais da comunidade criciunense, visando o fortalecimento e engajamento aos programas da AFASC, bem como aos programas sociais desenvolvidos no município;
- f) Celebrar Convênios com empresas, instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, visando sempre o desenvolvimento de seus programas em benefício da comunidade em geral;
- g) Realizar estudos e levantamentos nos campos da assistência e promoção social, cultural, educacional, esportiva, ambiental, econômica, da saúde e infra-estrutura, bem como, nos demais campos que visarem o interesse comunitário e os objetivos desta entidade
- h) Colaborar com o governo Municipal, Estadual, Federal, na implantação e execução das medidas de política social, em toda a sua abrangência, visando, sobretudo, a proteção e dignidade da pessoa e do ser humano;
- i) Formular, implementar, implantar e coordenar as políticas de desenvolvimento da capacidade produtiva das pessoas de 18 a 59 anos, especialmente em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades de encontros intergeracionais, de modo a desenvolver a convivência familiar e comunitária, contribuindo para ampliação do universo informal, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, proporcionando motivação, habilidades e talentos.
- j) Planejar e coordenar programas e cursos de capacitação profissional e aperfeiçoamento de mão de obra, tendo em vista a formação de grupos de produção e cooperativas, além do desenvolvimento da autonomia financeira;
- k) Desenvolver programas de planejamentos familiar junto as famílias de baixa renda, ou integrar-se ao programa de entidades afins.

Art. 6- A área de atuação da AFASC é o Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, visando sempre atender as necessidades reais e básicas ao progresso social da comunidade.

§Único - A AFASC, em toda a sua totalidade, aplica sua receita, renda, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7- Para a consecução das suas finalidades, compete à AFASC:

- a) Estudar, selecionar e delimitar, semestralmente, suas áreas de ação;

Gabriella Serafim de Azevedo Miranda  
Presidente

*(Handwritten signatures)*



- b) Elaborar programas de atividades, fixando recursos, tendo em vista as características do meio e as disponibilidades financeiras;
- c) Orientar, coordenar e planejar programas de assistência e programa social, além de projetos na área da educação infantil;
- d) Adequar o máximo possível suas programações de desenvolvimento da assistência e promoção social aos objetivos do planejamento municipal, micro-regional, estadual e federal;
- e) Contratar ou celebrar convênios com entidades ou empresas públicas ou particulares nacionais ou internacionais, visando à obtenção de orientação técnica, apoio financeiro ou outros serviços que interessem aos programas e objetivos da AFASC;
- f) Criar organismos comunitários, especialmente em bairros onde se apresente maior carência social, econômica, assistencial e cultural;
- g) Dentro de sua programação e disponibilidade de recursos, prestar auxílio à comunidade criciumentense, inclusive em casos de emergência, casos fortuitos, calamidades públicas, incêndio e catástrofes;
- h) Encaminhar para outros órgãos ou entidades competentes, as pessoas carentes de recursos e assistência da comunidade criciumentense, as quais a AFASC não possa atender;
- i) Procurar, sempre que possível, manter integração, orientação técnica e contato com os órgãos relacionados a políticas sociais básicas do município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e União Federal;

Art. 8 - A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, destinará a totalidade de suas rendas, subvenções e doações recebidas ao exclusivo atendimento de suas finalidades, quais sejam, criar, organizar, planejar e executar atividades de assistência e promoção social, e de educação infantil, visando o aperfeiçoamento do ser humano, formular, implementar e coordenar a política do desenvolvimento social, integrando-a as demais políticas sociais básicas, estimulando e criando oportunidades para o desenvolvimento das potencialidades e aptidões da mulher de baixa renda, visando capacitá-la para a atividade produtiva, assegurar a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, através das políticas sociais básicas, todos os meios que facilitem o desenvolvimento harmônico, físico, intelectual, mental, moral, espiritual e social para sua formação, tudo em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo o acesso à educação infantil, e ainda, ressaltar que não tem e não terão quaisquer fins lucrativos, ficando desde já estabelecido que não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§Único – A AFASC não distribuirá a associados, sócios de qualquer natureza, Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, quaisquer abonos dividendos, lucros ou remuneração, resultados, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Gabriella Serafim de Abreu Miranda  
Assistente Social



#### CAPITULO IV- DOS ASSOCIADOS:

Art. 9 - A AFASC terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, que são os que tenham seus nomes consignados na ata de fundação da entidade;
- b) Cooperadores, que são compreendidos pelos que, de livre vontade, ingressaram ou venham a ingressar nesta entidade após sua fundação;
- c) Beneméritos que são compreendidos de todas as pessoas físicas ou jurídicas, que livre e espontaneamente tenham doado ou venham doar bens, dinheiro ou direitos à AFASC ou a ela prestem relevantes serviços, sendo que fica a critério do Conselho de Administração a inclusão ou não no quadro de associados.

§ 1º – Serão admitidos como sócios cooperadores, todas as pessoas maiores de 18 anos (dezoito) anos, que queiram de espontânea e livre vontade ingressar no quadro de associados e colaboradores da AFASC.

§ 2º – A admissão de sócios cooperadores far-se-á mediante requerimento escrito do interessado, destinado a qualquer membro do Conselho de Administração, cujo pedido será analisado na reunião ordinária seguinte, que deliberará sobre a aceitação ou não da admissão do sócio.

§ 3º – Da decisão de recusa à admissão de sócios cooperadores, proferida pelo Conselho de Administração, não caberá qualquer recurso.

§ 4º - O sócio cooperador terá os mesmos direitos e obrigações das sócias fundadoras, com limitações previstas no presente estatuto.

§ 5º - Os sócios beneméritos não poderão, em tempo algum, participar do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da AFASC, exceto se já pertencerem à categoria de sócios fundadores ou cooperadores.

§ 6º - Os associados não respondem, em nenhuma hipótese e ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sócio-econômicas e financeiras da AFASC.

#### CAPÍTULO V- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 10- São direitos das associadas fundadoras e dos sócios cooperadores:

- a) Serem eleitas para compor o Conselho de Administração;
- b) Apresentar reclamações e sugestões, por escrito, ao Conselho de Administração, com direito a recurso para a Assembleia Geral, visando o bom andamento e desenvolvimento da entidade, assim como para apontar quaisquer irregularidades;
- c) Convocar Assembleia Geral, compondo 1/3 (um terço) das associadas, na plenitude de seus direitos e obrigações;
- d) Votar e ser votada para o Conselho Fiscal;

Gabriella Serafim de Abreu Miranda  
Escritora



- e) Participar e usar da palavra nas Assembleias Gerais;
- f) Apresentar propostas de emendas ao estatuto e projetos de revoluções;
- g) Frequentar e fiscalizar as instalações da entidade;
- h) Apresentar sugestões para estudos.

Art.11 - São deveres dos associados:

- a) Comparecer e votar em Assembleias Gerais, especialmente para a eleição de membros do Conselho Fiscal e demais assuntos previstos no presente estatuto;
- b) Colaborar com o Conselho de Administração e aceitar os cargos e missões para as quais sejam designadas pelo Conselho de Administração, Presidente do conselho ou Diretora Executiva;
- c) Zelar pelo interesse da AFASC e observar os dispositivos deste instrumento.

Art. 12 - Qualquer associado, em qualquer tempo, poderá retirar-se da AFASC, nada podendo, todavia, postular sob qualquer título, contribuições, doações ou legado que haja feito ou doado à entidade.

Art. 13 - É vedado aos associados criticar em lugares públicos ou particulares a AFASC, seu Conselho de Administração ou Diretora Executiva, devendo, sempre que julgar necessário, formular as críticas em reuniões ou assembleias, guardadas as regras de urbanidade.

Art. 14 - É vedado tratar de assuntos que não sejam restritamente de interesse e concernentes às finalidades da AFASC em reuniões ou assembleias.

Art. 15 - As eliminações de associados, por força de estatuto, serão sempre decididas e determinadas pelo Conselho de Administração nas reuniões ordinárias, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá deixar de aplicar a pena de eliminação, transformando-a em suspensão ou advertência escrita, dependendo da gravidade do caso.

§ 2º - Da pena de suspensão não caberá recurso algum, exceto o pedido por escrito de reconsideração.

## CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA AFASC:

Art. 16 - A AFASC terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Gabriella Serafim de Abreu Miranda  
Escritora Contábil



## CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 17 - A Assembleia Geral é órgão supremo da AFASC e será constituída pelas associadas fundadoras, associados cooperadores e membros do Conselho de Administração, sendo de caráter ordinário ou extraordinário, de conformidade com a urgência dos assuntos a serem discutidos.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano no primeiro trimestre do exercício anual, em dia, hora e local previamente estabelecida pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 48 horas e extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente do Conselho de Administração ou por dois terços dos membros do Conselho de Administração, ou por um terço das associadas fundadoras e sócios cooperadores – somados e em gozo de seus direitos.

§ Único - A Assembleia Geral deliberará validamente, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, ou 30 (trinta) minutos após, com o número de associados presentes.

Art.19 - É de competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis, contribuição de ônus sobre patrimônio social, no todo ou em parte, bem como sobre quaisquer atos ou propostas do Conselho de Administração ou de qualquer de seus membros, Conselho Fiscal ou de 2/3 (dois terços) de associados em pleno gozo de seus direitos e deveres;
- b) Deliberar sobre recursos, informações, representações ou indicações, que lhe sejam dirigidas ou apresentadas;
- c) Conhecer, analisar e julgar os balanços, prestações de contas, relatórios e demais documentos apresentados para apreciação;
- d) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre recursos deliberativos;
- f) Resolver os casos omissos deste instrumento.

Art. 20 - Nas assembleias Gerais, da qual se lavrará sempre atas, em livros próprios, a votação far-se-á por chamada nominal e se processará por voto aberto.

Art. 21 - Das deliberações da Assembleia Geral não caberá recurso algum, nem o de reconsideração.

Art. 22 - A Assembleia Geral será presidida pelo(a) presidente do Conselho de Administração, e será secretariada por um dos associados presentes, de livre escolha do presidente.

Art. 23 - A convocação da Assembleia dar-se-á por correspondência com aviso de recebimento, emitida pelo presidente do Conselho de Administração.

Gabriella Serafim de Abreu Miranda  
Carrovente Substituente



§ Único – Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia da assembleia.

Art. 24 - É vedado ao Presidente do Conselho de Administração negar a realização da assembleia, quando a mesma for convocada na forma do presente instrumento.

## CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 25 – O Conselho de Administração é o órgão responsável pela orientação, aconselhamento, acompanhamento e desempenho da gestão patrimonial da associação, incumbindo-lhe a função normativa e fiscalizadora superior, em nível de planejamento estratégico, bem como a coordenação, o controle e afixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da associação.

Art. 26 - O Conselho de Administração compor-se-á por 10 (dez) membros, e terá a seguinte constituição:

### I. MEMBROS NATOS:

- a) 04 (quatro) representantes do poder público designados pelo chefe do poder executivo municipal;
- b) 01 (um) representante indicado na forma do § 1º deste estatuto.
- c) 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, cujas entidades serão eleitas na primeira reunião ordinária do conselho de administração;

### II. MEMBROS ELEITOS:

- a) 01 (um) representante dos associados eleito pelos mesmos.
- b) 02 (dois) representantes de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos na primeira reunião ordinária do conselho de administração;

§ 1º - O membro descrito no inciso I, "b" deste artigo será o(a) cônjuge do chefe do poder executivo ou pessoa por ele expressamente indicada, enquanto o mesmo for titular do executivo municipal.

§ 2º - Os membros do conselho de administração cujo cargo seja eletivo, na forma do item II deste artigo, terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 4º - Será de 02 (dois) anos o primeiro mandato de 03 (três) dos representantes do poder público, descritos no inciso I, "a" deste artigo, e de 02 (dois) representantes eleitos por notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, descritos neste artigo, inciso II, "b".

Gabriella Serafini de Abreu Miranda  
Escritora Substituta





§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias em um mesmo ano, ou por outro motivo relevante em deliberação tomada pela maioria simples dos demais Conselheiros.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração da AFASC:

- a) Definir o âmbito de atuação da entidade, traçando as diretrizes relativas aos objetivos da associação;
- b) Avaliar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;
- c) Designar e dispensar os membros da diretoria executiva da instituição, assim como fixar-lhes a remuneração;
- d) Orientar e aconselhar a Diretoria Executiva;
- e) Fiscalizar a gestão da Diretoria executiva, apurar faltas cometidas, aplicar penalidades cabíveis e destituir membros da Diretoria;
- f) Convocar a Assembleia, nos casos legais, e quando julgar conveniente aos interesses sociais, através de seu Presidente ou vice-presidente;
- g) Deliberar sobre a reforma e extinção da AFASC, por no mínimo dois terços de seus membros;
- h) Alterar o estatuto;
- i) Autorizar a Diretoria Executiva a praticar atos e operações que exorbitem de suas atribuições e poderes, tais como, alienar, ceder, doar, gravar, hipotecar bens patrimoniais, previamente deliberados em Assembleia Geral;
- j) Avaliar e aprovar os contratos e convênios, bem como seus renovações, que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas e privadas apresentados pela Diretoria Executiva, bem como aprovar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de gestão firmados com o poder público ou outros conveniados;
- k) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria executiva;
- l) Examinar e aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados da associação, exigido, no mínimo, a maioria de dois terços dos conselheiros;
- m) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- n) Examinar e aprovar as propostas de orçamentos da entidade e o programa de investimentos, o plano de ação para execução das atividades da associação; relatórios de atividades da associação com os respectivos balancetes; prestação de contas e o relatório anual de gestão; proposta de plano Anual de trabalho para o exercício seguinte; a avaliação de termos de compromisso e as análises gerenciais cabíveis;
- o) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar, com o auxílio de auditoria externa, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;
- p) Deliberar sobre eliminação de associados;
- q) Deliberar sobre qualquer questão de interesse da associação,

Gabriella Serafim de Abreu Miranda  
Escritorinha Substituto



Art. 28 - O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus membros, por maioria simples dos conselheiros presentes, para exercer o cargo pelo período de 02 (dois) anos, reconduzíveis.

§ 1º - O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do conselheiro para ele eleito, ou, no caso dos membros natos, revogada a nomeação.

§ 2º - O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função, assumindo o cargo durante a vacância o(a) vice-presidente.

§ 4º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novos conselheiros para completar os mandatos dos afastados.

Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração da AFASC:

- a) Decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.
- b) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- c) Presidir as reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os trabalhos;
- d) Assinar para efeitos de publicação fiscal, o relatório de atividades, balanço real e todos os editais de convocação da Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar todas as atividades da entidade;
- f) Constituir comissões de caráter especial para estudo de qualquer assunto de interesse da AFASC, bem como, constituir comissões administrativas de inquérito;
- g) Apreciar, preliminarmente, os convênios a serem celebrados pela AFASC com órgãos do poder público ou terceiros, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração, para aprovação e posterior assinatura;
- h) Praticar enfim, todos os atos de gestão, para fiel desempenho da sua missão visando sempre a consecução das finalidades da AFASC.

Art. 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada trimestre;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos conselheiros.

Art. 31 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes – exceto nos casos explicitados neste Estatuto, cabendo a cada conselheiro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Gabriella Serafim de Abreu Miranda  
Secretaria Substituta



## CAPÍTULO IX- DO CONSELHO FISCAL:

Art.32 - O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados que apresentarem maior capacidade técnica para o exercício do encargo, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, em conjunto ou separadamente.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Encaminhar e apreciar os relatórios das atividades e balanço geral, emitindo parecer por escrito, devendo reunir-se toda vez que se tornar necessário;
- b) Fiscalizar a execução do orçamento, contas e relatórios anuais do Conselho de Administração e aprovar ou não as contas, balancetes e balanços trazidos à sua apreciação;
- c) Apresentar sugestões e emendas ao presente estatuto, dentro das finalidades da instituição e visando sempre o aprimoramento do mesmo.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 35 - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de seus membros presentes na reunião, com um mínimo de 03(três) conselheiros.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal, por suas atividades, nada perceberão, sob qualquer título, remuneração, gratificações, pró-labore, jeton ou proventos de qualquer natureza, pois os serviços prestados são considerados de relevância Social comunitária.

## CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 37 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da associação, com competência para executar todos os seus atos de gestão, será composta por um único Diretor.

§único - O Diretor será indicado por maioria simples dos membros do Conselho de Administração, podendo ser nomeado e destituído a qualquer tempo.

Art. 38 - A Diretoria Executiva tem o poder de Gestão e de Administração, competindo-lhe:

- a) Dirigir e executar, através dos demais órgãos, os trabalhos da entidade, conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho de administração e de acordo com as normas da Política Social;
- b) Contratar, ouvindo o Conselho de administração, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CTL, temporário ou permanentemente, equipes, técnicos, empregados, auxiliares, consultores, orientadores e assessores para a AFASC, sempre dentro da programação

Gabriella Serafim de Abreu Miranda  
Escritora



- feita anualmente, inclusive atribuindo funções a estas pessoas, elaborando o roteiro de administração do pessoal, supervisionando sua aplicação;
- c) Representar a AFASC judicial ou extra-judicialmente, perante as repartições públicas, autoridades, terceiros, órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedade de economia mista, entidades públicas ou privadas ou quaisquer outras entidades ou organizações que fizer necessário, bem como, nomear ou constituir procuradores;
  - d) Assinar a documentação da AFASC, abrir e movimentar contas estabelecimentos bancários, podendo para tanto, emitir e endossar cheques, representando a instituição perante entidades financeiras e de crédito, bancos, Banco de Desenvolvimento e Investimento, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e todas e quaisquer outras entidades e estabelecimentos;
  - e) Contratar empréstimos e financiamentos, prestar aval, dar e oferecer fianças e garantias; dar bens em penhor, celebrar e assinar contratos particulares e ou públicos, inclusive escrituras públicas livremente. Porém para alienar, ceder, doar, gravar e hipotecar bens patrimoniais, somente com prévia autorização do Conselho de Administração;
  - f) Pagar e receber dando quitação; acordar, transigir, em nome da associação;
  - g) Elaborar planos, programas, roteiros de trabalho, dinamizar as atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas, ambientais, econômicas, da saúde, da infra-estrutura, produtivas e promocionais, apresentando-os ao Conselho de Administração para apreciação, aprovação e futura execução;
  - h) Captar recursos para manutenção de entidade, bem como, aquisição de materiais necessários às atividades da entidade, obedecendo aos critérios de pesquisas de mercado para compras, dentro das melhores condições possíveis;
  - i) Manter todas as documentações da associação, relativas às suas atividades e/ou patrimônio, rigorosamente em dia e atualizada;
  - j) Controlar e cuidar de todas as finanças, levantamentos de Demonstrações Financeiras e atividades afins da associação, com observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
  - k) Decidir sobre matéria encaminhada para sua deliberação pelos Conselhos de Administração e Fiscal;
  - l) Decidir sobre matéria de administração não regulada expressamente no presente Estatuto.
  - m) Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho dos objetivos da associação.
  - n) Comparecer e participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração;
  - o) Elaborar preliminarmente relatórios e balanços mensais, apresentando-os para apreciação final ao Conselho de Administração;
  - p) Apresentar balanço geral e as contas anuais ao Conselho de Administração, até o mês de dezembro do ano seguinte;
  - q) Elaborar planos, programas, roteiros de trabalho, dinamizar as atividades e promoções sociais, culturais, educacionais, esportivas, ambientais,

Gabriella Serafim de Almeida Miranda  
Presidente Substituto



- econômicas, da saúde, da infra-estrutura, apresentando-os ao Conselho de Administração para apreciação, aprovação e futura execução;
- r) Elaborar roteiro de administração do pessoal, supervisionando sua aplicação, encaminhando para o Conselho de Administração, para posterior aprovação;

Art. 39 – O cargo de diretor executivo será remunerado, ficando a cargo do Conselho de Administração fixar a remuneração.

## **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS:**

Art. 40 - O Patrimônio da AFASC será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis que tenha adquirindo ou que venha adquirir;
- b) Rendas provenientes de contribuições mensais, acordos,
- c) Convênios, contratos, subvenções, doações de qualquer natureza, legados, promoções e auxílios dos poderes públicos, federal, estadual e municipal, bem como outras dádivas;
- d) Produtos de operações de crédito, de juros de depósitos bancários e rendas eventuais.

Art. 41 - Os bens móveis só poderão ser vendidos, gravados ou onerados por determinação da Assembleia Geral exclusivamente para isto convocada, deliberando por maioria simples dos associados convocados conforme o que determina o presente instrumento.

Art. 42 - Os móveis e imóveis, assim como materiais permanentes de expediente, deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados e identificados.

Art. 43 - O Conselho de Administração será o responsável diretamente pelo patrimônio da Entidade.

Art. 44 - O exercício financeiro da AFASC iniciará no primeiro dia do mês de janeiro, e se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 45 - A AFASC, obrigatoriamente, manterá contabilidade apropriada às suas atividades, que será feita por contador devidamente habilitado.

## **CAPÍTULO XII - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E FUNCIONÁRIOS:**

Gabriella Serafim de Abreu Miranda  
Governanta Substituta

Art. 46 - As relações do pessoal técnico, administrativo e funcionários da AFASC, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



### CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 47 - A dissolução da Associação só poderá se dar por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, respondendo, antes de tudo pelos compromissos contraídos.

Art. 48 - Dissolvida a associação, o seu patrimônio, legados, doações e excedentes financeiros reverterão para entidade congênere estabelecida no Município de Criciúma - SC.


§ Único - A entidade beneficiada na forma do presente artigo, deverá obrigatoriamente ter registro no Serviço Nacional de Assistência Social.


Art. 49 - A associação publicará, anualmente, os relatórios financeiros e relatórios de execução dos contratos de gestão porventura firmados com o poder público.

Art. 50 - O presente Estatuto reforma o que vinha desde 05 (cinco) de junho de 1973 (mil novecentos e setenta e três), bem como, suas alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária em 05 (cinco) de Janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três) e alterações posteriores, sendo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 19 (dezenove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), e só poderá ser alterada no todo ou em parte, por deliberação de 1/3 da Assembleia Geral previamente convocada para este fim, sem que sejam suprimidos os fins sociais para os quais foi fundada a AFASC.

Art. 51 - O Conselho de Administração deverá providenciar, com brevidade, a publicação do presente instrumento e o registro das alterações efetuadas.

Criciúma, 19 de junho de 2017.

  
**Adriana Goulart Salvaro**  
Presidente da AFASC

  
**Tainá Pagani Colombo**  
Advogada - OAB/SC 33.402


**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Marcos Vinícius Almeida Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitória Serafim 187, Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-8417 -  
rccri@terra.com.br

Autenticação. Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia  
autenticada da 7ª Alteração de Estatuto - REG 8104

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,65 | 1 Selo de Fiscalização Paga  
(FEQ62046-U56T) = R\$ 1,90 | ISS R\$ 1,72 | Total = R\$ 6,27 | Recibo N.º 364564

Dou fé, Criciúma - 24 de agosto de 2016

  
Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

  
Gabriella Serafim de Abreu Miranda  
Escrevente Substituta